

	<h1><b>CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</b></h1> <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p>	
<b>PROTOCOLO</b>	<b><u>INDICAÇÃO</u></b> <b><u>Nº. 010/2021</u></b>	
<b>AUTORIA DOS VEREADORES: João Paulo da Silva Souza (PODEMOS), Maurício Ribeiro (MDB) e José Henrique Pereira de Moraes (PSD)</b>		

Exmo. Senhor João Paulo da Silva Souza  
 Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – MS  
 Senhor Presidente;

Os Vereadores que esta subscrevem, **indicam à Mesa**, depois de ouvido o Colendo Plenário, fulcrado no Regimento Interno desta edilidade, após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Gabriel Boffo da Rocha, Secretário Administração, Finanças e Planejamento, à seguinte indicação:

**Que seja feito em caráter de urgência a análise para realizar a revisão e a atualização do Código de Postura e o Código Tributário de Batayporã/MS, respectivamente a Lei nº 008/2003 de 24 de junho 2003 e Lei nº 01/1991 de 11 de dezembro de 1991.**

**Justificativa:** A indicação apresentada é de suma importância, tendo em vista que os referidos Códigos encontram-se desatualizados. Destaca-se que o Código de Postura, necessita urgentemente ser atualizado, principalmente os requisitos para concessão de licença e conseqüente expedição de alvarás aos ambulantes e autônomos, feiras itinerantes que eventualmente se instalam neste Município, do qual pagam taxas irrisórias aos cofres públicos municipal. Entendemos a importância da citada revisão em caráter de urgência, haja vista que este regula as medidas de fiscalização administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, além do comércio eventual e ambulante, determinando as relações entre o Poder Público e os Municípios, é que é feita a presente matéria.

	<h1><b>CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</b></h1> <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p>	
<b>PROTOCOLO</b>	<b><u>INDICAÇÃO</u></b> <b><u>Nº. 010/2021</u></b>	
<b>AUTORIA DOS VEREADORES: João Paulo da Silva Souza (PODEMOS), Maurício Ribeiro (MDB) e José Henrique Pereira de Moraes (PSD)</b>		

Já o Código Tributário Municipal é a ferramenta mais importante para um município se desenvolver, com a cobrança de impostos justos. Nosso pedido de atualização do Código Tributário Municipal é o fato dos tributos estarem defasados, já que o código tem mais de vinte anos e não foi atualizado. O Poder Executivo em comunhão com este Legislativo, deve sempre adotar políticas de modernização na cidade, em busca de melhorar sua condição financeira. Nesta mesma linha, em virtude de estarmos vivenciando momentos difíceis, ocasionados pela Pandemia, que abalou a economia a nível nacional, mas infelizmente os municípios pequenos são os que mais sofrem, principalmente com a invasão de vendedores ambulantes vindo de diversos municípios, se instalam em nossa cidade em avenidas e ruas, e comercializam seus produtos, praticando uma concorrência desleal com quem paga seus impostos aos cofres públicos sagradamente. Diante desta última citação, é que solicitamos ao poder executivo municipal, que suspenda a emissão de Alvarás e licenças para ambulantes de outros estados e municípios, pelo período de 90 dias, pra este que possivelmente poderá ser revisado atualizado os códigos acima requeridos. A justificativa para este caso seria além de frear os casos de contaminação pelo COVID-19, estaríamos contribuindo com a economia local. Agradecendo Vossas atenções, envio os protestos de elevada estima e respeito.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 19 de março de 2021.